



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. FRED COSTA)

Altera as Lei nº 9.249 e 9.250 de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de doações à Organizações Não Governamentais de proteção animal no imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite que doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas à Organizações da Sociedade Civil de proteção animal sejam deduzidas do imposto de renda.

Art. 2º O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 13

20

IV - as efetuadas a entidades classificadas como Organizações da Sociedade Civil - nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - que tenham como atividade principal a proteção animal. ”

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12



IX - doações, patrocínios ou contribuições efetuadas por pessoas físicas às entidades classificadas como Organizações da Sociedade Civil - nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - que tenham como atividade principal a proteção animal.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV e IX não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento. (NR)

....."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888730800>



* C D 2 2 3 8 8 8 7 3 0 8 0 0 *

LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil, mais popularmente conhecidas como Organizações Não-Governamentais (ONG) prestam relevante e imprescindível serviço social.

O objetivo de uma ONG é atuar de forma complementar a do governo na resolução de problemas sociais. São organizações advindas da sociedade organizada, com a finalidade de ajudar, dar suporte e administrar recursos públicos ou privados, gerindo programas e projetos sociais de interesse público que causem impacto positivo.

As ONGs, dessa forma, prestam relevantes serviços sociais nas mais diversas áreas e, aqui, destacamos as que tenham por finalidade a proteção animal.

Levantamento do Instituto Pet Brasil apurou a existência de 370 ONGs atuando na proteção animal no País, distribuídas da seguinte forma:

- 46% na região Sudeste;
 - 18% na região Sul;
 - 17% no Nordeste;
 - 12% na região Norte; e
 - 7% no Centro-Oeste.

Essas ONGs tutelam mais de 172 mil animais, dos quais 165.200 (96%) são cães e 6.883 (4%) gatos. Assim, com base nos dados levantados pelo censo realizado no ano de 2018, existem mais de 4 milhões de cães e gatos em situação de vulnerabilidade ou de abandono no território nacional.

E esses números podem ser ainda muito maiores. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães.

É importante ressaltar que o abandono - além de toda

crueldade intrínseca ao ato - acarreta graves prejuízos à saúde pública. De
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888730800>



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.

acordo com a médica veterinária Kellen Oliveira, presidente da Comissão Nacional de Bem-Estar Animal do CFMV e professora da Universidade Federal de Goiás, animais largados na rua sem cuidados podem provocar diversos tipos de zoonoses, como a raiva, a leishmaniose, esporotricose e infecções causadas por verminoses.

Assim, o trabalho desempenhado por essas ONGs de resgatar e acolher cães e gatos que estão em situação de risco nas ruas - provendo medidas para que esses animais sejam adotados e encontrem um novo lar -, torna-se indispensável tanto aos animais quanto aos seres humanos.

Entretanto, o desenvolvimento de atividades essenciais ao dia-a-dia dessas instituições - como cuidados veterinários, alimentação e manutenção dos locais onde os animais estão abrigados - gera elevados custos financeiros. E como consequência, muitas dessas entidades encontram enormes dificuldades em saldar suas obrigações, o que coloca em risco a continuidade de seu funcionamento.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo estimular a realização de doações de pessoas físicas e jurídicas a essas organizações não-governamentais que prestam indispensáveis serviços à proteção animal e à saúde pública.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **FRED COSTA**
PATRIOTA/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888730800>



* C D 2 2 3 8 8 8 7 3 0 8 0 0 *
LexEdit